



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SC
(48) 3721-6131 ppgn@contato.ufsc.br
www.ppgn.ufsc.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/PPGN/2015

Dispõe sobre a participação de membros externos de banca examinadora de exame de qualificação, de dissertação ou de tese por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real no Programa de Pós-Graduação em Nutrição da Universidade Federal de Santa Catarina – PPGN/UFSC

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação de Nutrição da UFSC, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Artigo 60, parágrafo 2º da Resolução Normativa nº 05/CUN/2010, republicada com alterações promovidas pela Resolução nº 54/CUN, de 30 de junho de 2015, que preconiza que, mediante autorização do Colegiado Delegado, membros externos da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real, e considerando o que deliberou o Colegiado Pleno do PPGN/UFSC reunido em 15 de setembro de 2015.

R E S O L V E:

ESTABELECE as normas aplicáveis à participação de membros externos de banca examinadora de exame de qualificação, de dissertação ou de tese por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real no Programa de Pós-Graduação em Nutrição da Universidade Federal de Santa Catarina – PPGN/UFSC, na forma disciplinada nesta Instrução Normativa.

TÍTULO I **DA FORMAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA**

Art. 1º Mediante autorização do Colegiado Delegado, membros externos da banca examinadora de exame de qualificação, de dissertação ou de tese poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

Art. 2º Complementando o constante no Regimento do PPGN/UFSC, especificamente no artigo 70, parágrafo I e artigo 77, I e II e incisos 1º e 2º, a banca examinadora de exame de qualificação, de dissertação ou de tese deverá contar, além do professor orientador ou seu representante, no mínimo, com mais um membro presencial.

Parágrafo único: Fica sem valor o conteúdo do Artigo 76, inciso 2º.

Art. 3º Caberá ao Colegiado Delegado, no momento de aprovação da composição da banca examinadora de exame de qualificação, de dissertação ou de tese, a análise da pertinência da solicitação de participação de membros externos por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real, considerando a potencial necessidade de realização dos procedimentos de

defesa em idioma diferente do português, de acordo com o contido nos artigos 71, 78 e 81 do Regimento do PPGN/UFSC.

TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE DEFESA

Art. 4º Após aprovação da participação de cada membro externo, por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real, em banca examinadora de exame de qualificação, de dissertação ou de tese, o participante externo deverá ser consultado e assinar a autorização tanto para a utilização de imagem e voz gravadas no momento da defesa, quanto para que o coordenador do PPGN assine em seu nome na ata e na folha de rosto do documento final.

Art. 5º A defesa de exame de qualificação, de dissertação ou de tese deverá ser realizada em local que permita a utilização de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

Art. 6º A ata de defesa deverá mencionar a realização de defesa pública com participação de membro externo por meio de sistema de interação áudio e vídeo em tempo real.

Art. 7º Os procedimentos da defesa de exame de qualificação, de dissertação ou de tese realizados com a participação de membros externos por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real seguirão os trâmites contidos nos artigos 71, 81 e 82 do Regimento do PPGN/UFSC.

Art. 8º A cada membro externo em banca examinadora de exame de qualificação, de dissertação ou de tese participando por meio de sistema de interação áudio e vídeo em tempo real será solicitada a emissão de parecer final assinado a ser enviado ao presidente da banca, via mensagem eletrônica, no máximo 24 horas o término da defesa.

Parágrafo único: O parecer do membro externo em banca examinadora de exame de qualificação, de dissertação ou de tese participando por meio de sistema de interação áudio e vídeo em tempo real será anexado à ata de defesa como documento comprobatório da participação do membro externo em todos os trâmites da defesa.

Art. 9º Caberá ao coordenador do PPGN/UFSC a assinatura, na ata de defesa e na folha de rosto do documento final, representando o membro externo em banca examinadora de exame de qualificação, de dissertação ou de tese participando por meio de sistema de interação áudio e vídeo em tempo real.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Os casos omissos serão apreciados pelo colegiado delegado do PPGN/UFSC.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Nutrição.

PROFESSORA ROSSANA PACHECO DA COSTA PROENÇA